



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 139/2014

**“INSTITUI REGIME ESPECIAL DE
TRIBUTAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 82 VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal instituir regime especial de tributação incidente sobre negócios jurídicos e fatos geradores referentes à casa de passagem que será construída pela ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS ANIMAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.364.009/0001-06, no imóvel de propriedade do Município, objeto da concessão autorizada pela Lei Municipal nº 3.845/2014, de 16 de abril de 2014, por se tratar de entidade assistencial e de interesse público, conforme Lei Municipal 3.739/2013, de 11 de dezembro de 2013, e por haver interesse público relevante, o que se dá por meio da isenção das seguintes taxas e tributos:

I taxas referentes à localização de estabelecimentos e o funcionamento de atividades de qualquer natureza; de fiscalização e/ou vistoria; execução de obras ou serviços de engenharia e licenças ambientais, previstas nos incisos I, II, VIII e IX do art. 90 da Lei Municipal 1.520/97 – Código Tributário Municipal – referente ao imóvel que será edificado e atividade que será desempenhada no local;

II IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

III ISS – Imposto Sobre Serviços, decorrente da atividade das empresas de construção civil, referente a benfeitoria que será edificada no imóvel e

IV taxas referentes a serviços de vigilância sanitária, previstas no art. 169 da Lei Municipal 1.971/2002.

Art. 3º A concessão do benefício fica condicionada ao cumprimento das finalidades previstas estatuto social da entidade, isto é, proteção dos animais de rua, abrigo, tratamento, castração e posterior doação.

Art. 4º Para obtenção dos benefícios instituídos na presente Lei a entidade deverá apresentar requerimento escrito, dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5º Fica o poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DOIS IRMÃOS, RS, 20 DE JUNHO DE 2014.


TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,
PREFEITA MUNICIPAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 139/2014 que **“INSTITUI REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para apreciação e deliberação dos senhores edis.

Com a presente proposição, busca o Poder Executivo Municipal a autorização legislativa necessária para que se dê o próximo passo para que a Associação dos Animais construa sua sede, a qual servirá de abrigos aos animais que são recolhidos das ruas e, posteriormente, tratados, castrados e encaminhados para doação.

Como é de conhecimento de todos, o Município efetuou a concessão de uso de bem público, a título gratuito e com direito real de uso, à ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS ANIMAIS, com área de 1.320 m² (um mil trezentos e vinte metros quadrados), conforme autorização contida na Lei Municipal nº 3.845/2014, de 16 de abril de 2014.

Igualmente, é incontroverso que tal entidade mantém convênio com o Município, o qual participa no custeio das despesas com pagamento de consultas veterinárias e cirurgias, banhos, tosas, vacinação, medicação em geral, alimentação, custeio de luz, água, material de limpeza, casas para abrigo de animais, coleiras, correntes, potes de comida e água e cobertas, conforme convênio nº 06/2014 firmado entre as partes.

Dessa forma, a construção da nova sede da Associação será efetivada sobre o imóvel de propriedade do Município e vem ao encontro das nossas necessidades, na medida em que não dispomos de um Canil/Gatil Municipal que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

possibilite o abrigo de animais, portanto, é inegável o interesse público, o que justifica a instituição de regime especial de tributação.

Ademais, tal entidade foi reconhecida como de utilidade pública, nos termos da Lei Municipal 3.739/2013, de 11 de dezembro de 2013.

Dessa forma, com o objetivo de buscarmos a devida autorização legislativa para instituir regime especial de tributação, esperamos desta Colenda Câmara o pronunciamento favorável à proposição em tela.


TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,
PREFEITA MUNICIPAL.